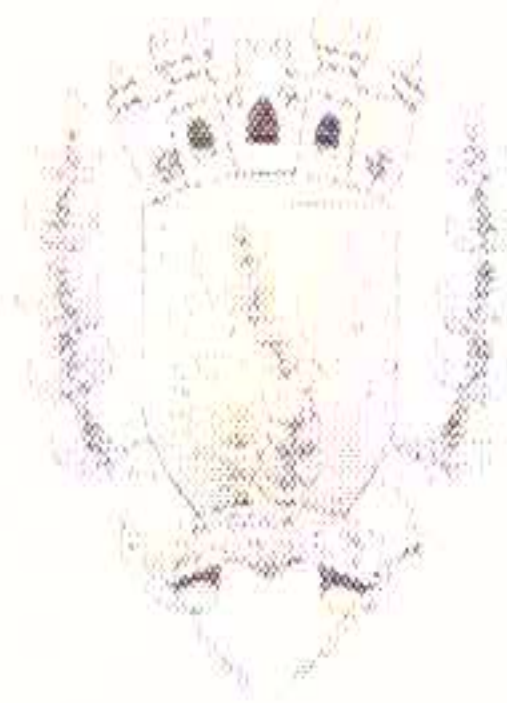




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº ²⁵⁶/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 01 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência

Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**

Presidente da Câmara dos Vereadores

Ministro Andreazza-RO.

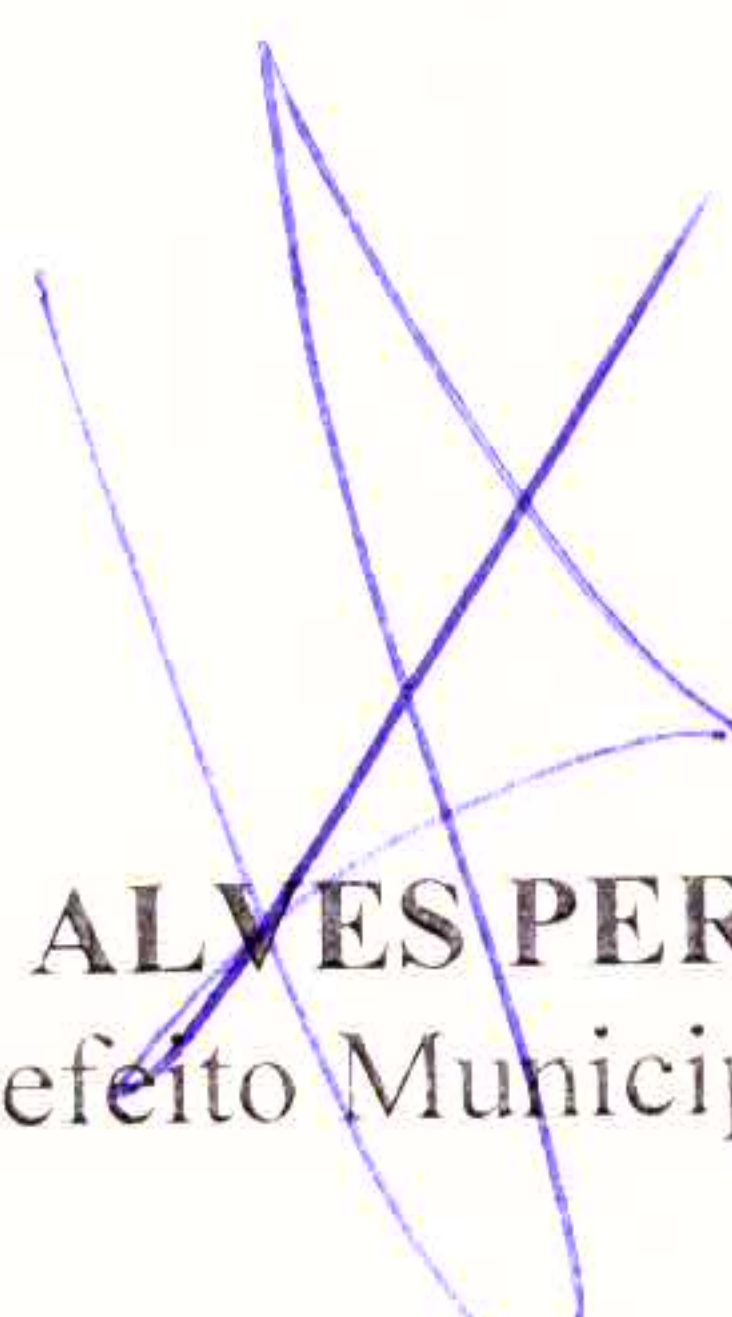
ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

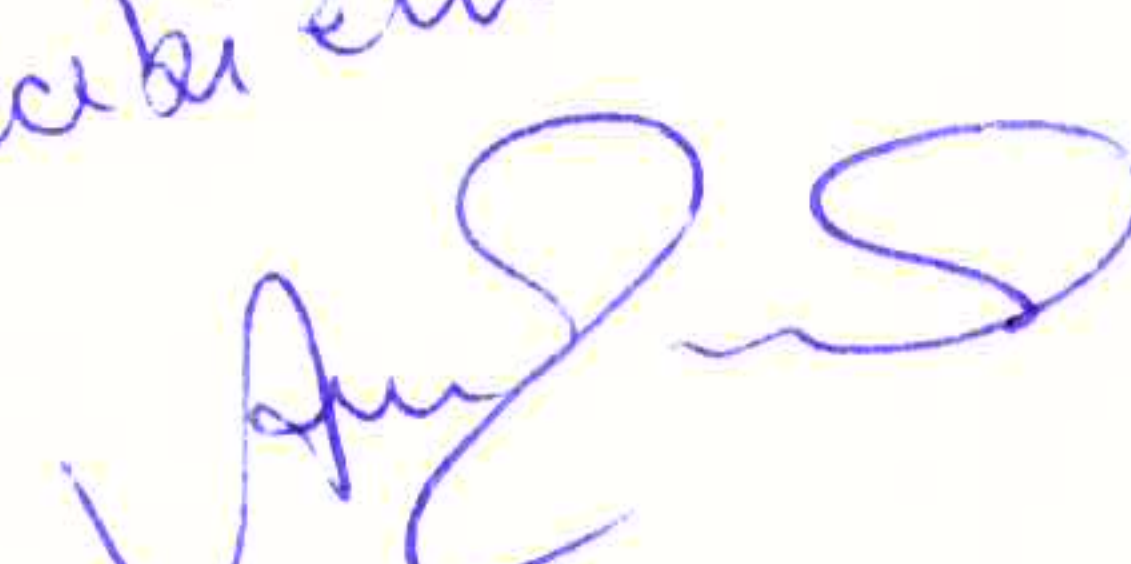
Exma. Sra. Presidente,

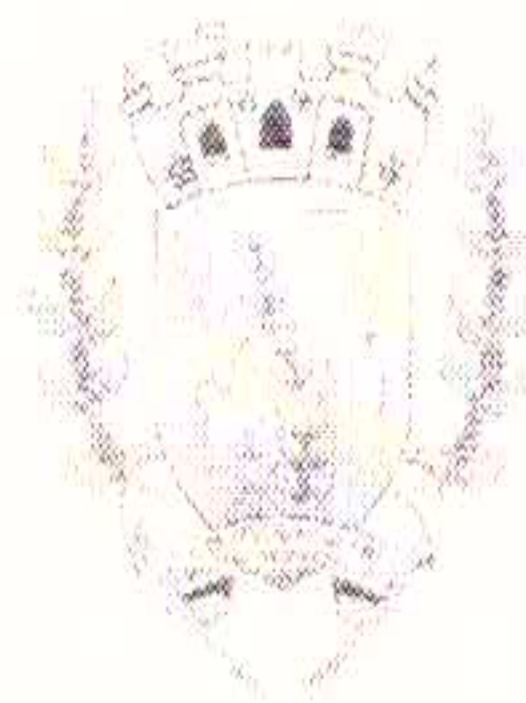
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE CENSO AGROPECUÁRIO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTABELECE AJUDA DE CUSTO PARA O GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em: 01/12/2023




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 01 de dezembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 110 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE CENSO AGROPECUÁRIO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTABELECE AJUDA DE CUSTO PARA O GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Município de Ministro Andreazza não possui um banco de dados sobre a produção rural. A coleta de dados sobre a produção rural feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são demasiadamente generalizadas.

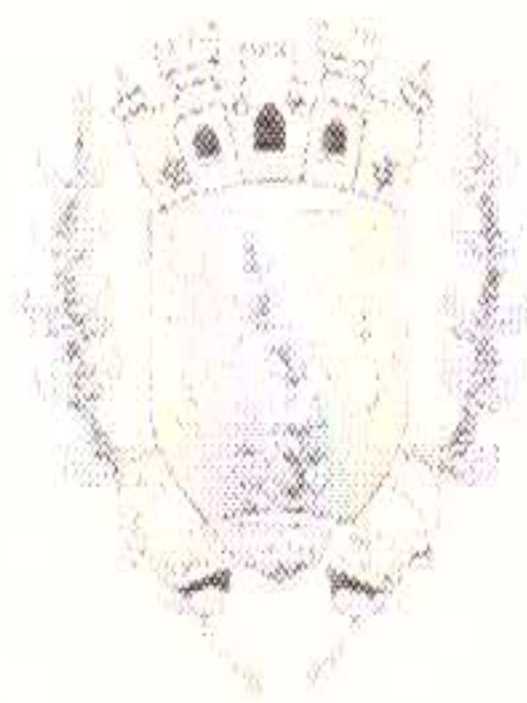
Na busca por melhorias e para resolver problemas relacionados a falta de informações, sendo necessário a realização de um Censo Agropecuário, o qual irá dispor de fato a realidade da área rural no Município, permitindo um melhor planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Com os dados necessários será possível captar maiores recursos através de projetos públicos, trazer um maior número de técnicos para assistência nas propriedades rurais, sensibilizar gestores sobre a necessidade de investimentos em determinadas cadeias e demonstrar a outros entes públicos o comprometimento que o Município tem com a organização e planejamento de sua gestão.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 110 /PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE CENSO AGROPECUÁRIO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTABELECE AJUDA DE CUSTO PARA O GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

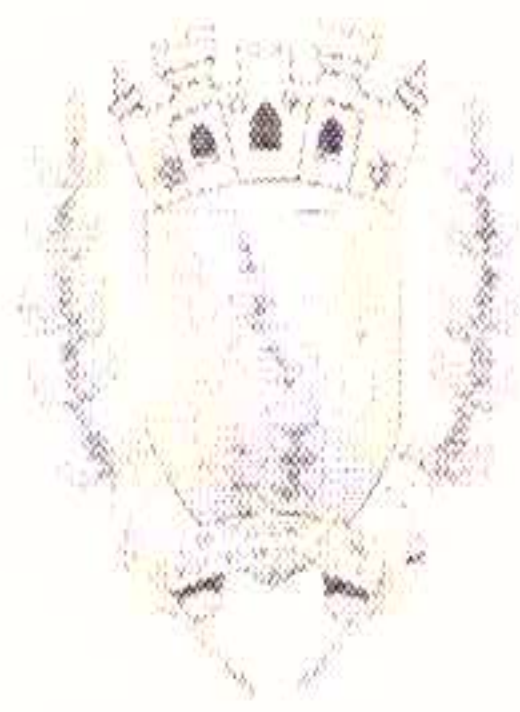
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar censo agropecuário da produção rural do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. O objetivo da coleta de dados é obter o número de produtores e as culturas que produzem, caracterizar as propriedades sobre o nível tecnológico e produtivo, como: irrigação, adubação, piquetes, inseminação ou monta natural, ordenha manual ou automática e classificar o perfil dos produtores rurais do Município.

Art. 3º. A coleta e tabulação dos dados serão realizadas por Grupo de Trabalho formado por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI), e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, lotados em microáreas na zona rural do Município.

Art. 4º. Os servidores do Município requisitados para participar do Grupo de Trabalho, serão: Médico Veterinário, Técnico em Agropecuária e Agente/Auxiliar Administrativo lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI), e os 19 (dezenove) Agentes Comunitários de Saúde da área rural, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), tendo cada servidor a sua responsabilidade estabelecida na Tabela 1 do anexo I.

Art. 5º. A pesquisa e coleta de dados, não deve atrapalhar ou coincidir com o momento em que o ACS esteja exercendo a sua função principal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º. Os servidores componentes do Grupo de Trabalho receberão Ajuda de Custo durante o período de pesquisa no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, dividido em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada que coincidirão com os meses de coleta de dados.

Parágrafo único. A Ajuda de Custo estabelecida no “caput” é verba indenizatória e temporária, que não incorporará ao vencimento para qualquer efeito.

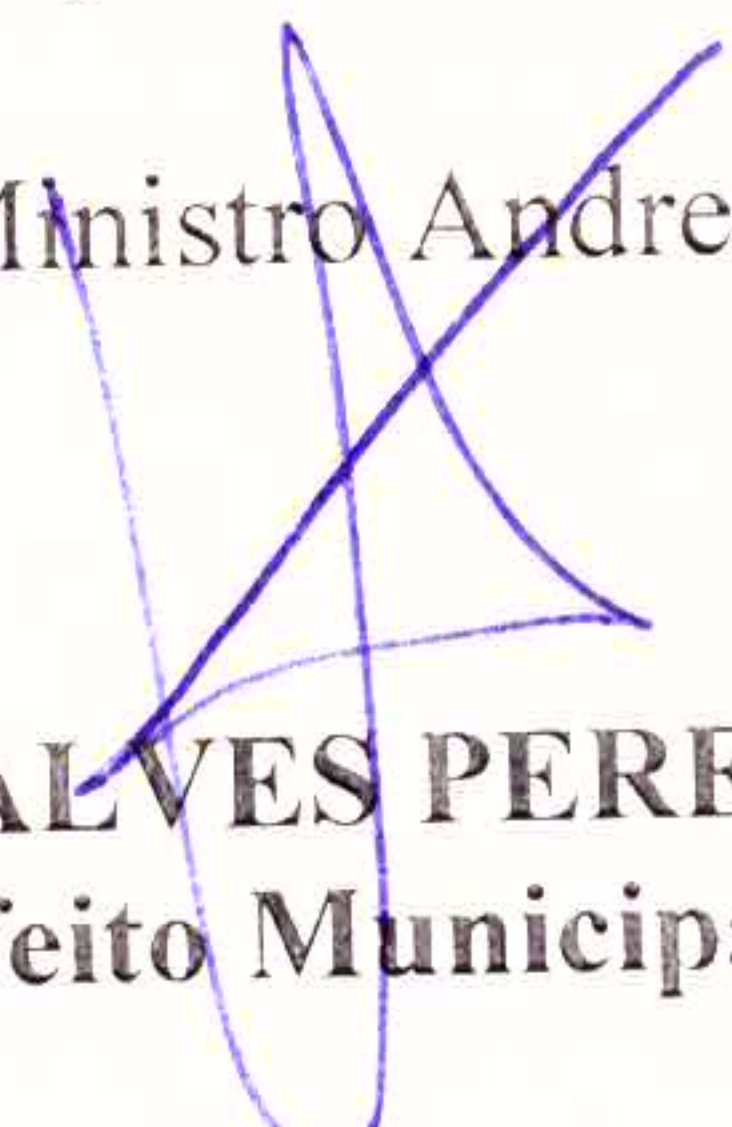
Art. 7º. O ACS que não tiver interesse na realização da, pesquisa e coleta de dados de sua microárea, poderá renunciar a participação no Grupo de Trabalho, e a Secretaria Municipal de Saúde indicará um ACS substituto dentro do seu quadro de ACS(s) urbano ou rural, sendo que aquele ACS que acumular mais de uma microrregião para pesquisa e coleta de dados receberá o valor da Ajuda de Custo de que trata o Artigo anterior por cada microrregião de pesquisa e coleta de dados.

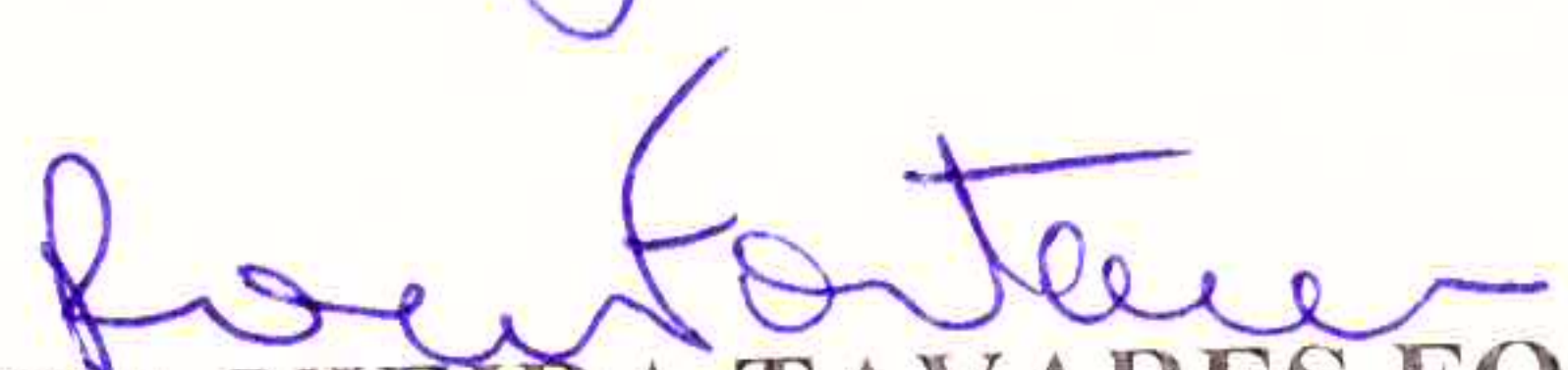
Parágrafo único. O ACS substituto deverá realizar sua pesquisa e coleta de dados em dias não úteis.

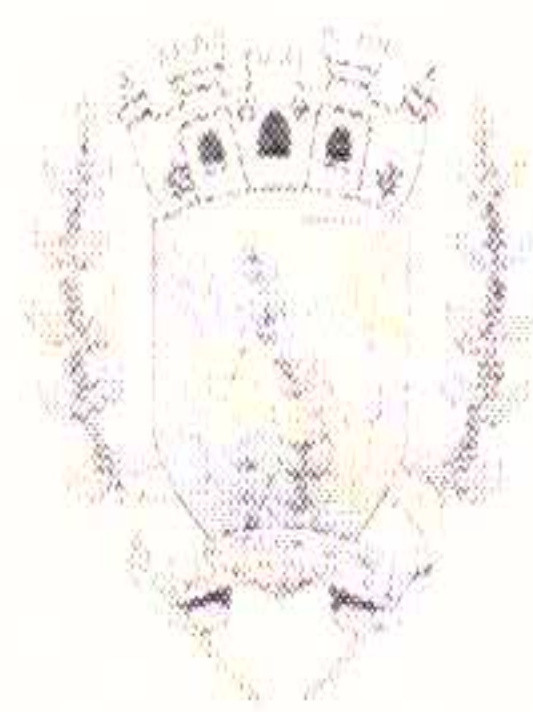
Art. 8º. O Programa, Cronograma, Questionário e Ações do Censo Agropecuário da Produção Rural de Ministro Andreazza serão regulamentados por Decreto e reuniões do Grupo de Trabalho estabelecido nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 01 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

Tabela 1 – Função dos Servidores

RESPONSABILIDADES	SERVIDORES
1. Elaboração do questionário 2. Confecção de tabelas e gráficos 3. Apresentação sobre o censo 4. Supervisionar o andamento das atividades 5. Direcionar agentes para outras áreas 6. Exercer Funções Correlatas.	Médico Veterinário Técnico Agrícola
1. Preencher os questionários 2. Comunicar sobre qualquer erro ou dificuldade 3. Avisar sobre áreas rurais descobertas do município 4. Comunicar sobre o interesse em realizar a pesquisa em outras áreas 5. Exercer funções correlatas.	Agentes Comunitários de saúde
1. Auxiliar na escrituração e tabulação de dados 2. Exercer funções correlatas	Auxiliar/Agente Administrativo